



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.895, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

JOÃO BOSCO BORGES, Prefeito Municipal de Itatinga, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes/aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO as Resoluções SE 71 e 72/2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 37/2003 e 292/2020,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para:

I – Professores de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental II;

II – Professores de Educação Física:

- a) Educação Infantil (Etapa 1 e 2);
- b) Ensino Fundamental I;
- c) Ensino Fundamental II.

III – professores na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I

e II:

- a) Ensino Fundamental I: professores licenciados em Pedagogia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

b) Ensino Fundamental II: professores habilitados nas disciplinas específicas, prioritariamente por campo de atuação;

Art. 2.º A atribuição será coordenada por uma Comissão, assim constituída:

I – Diretor Geral de Educação;

II – Supervisora de Ensino;

III – Diretores Escolares;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º A presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor Geral de Educação.

§ 2.º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 3.º A atribuição de aulas será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga (www.itatinga.sp.gov.br) e afixados na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

b) Professores qualificados em disciplinas correlatas.

§ 2.º Todos os professores deverão se inscrever para o processo de atribuição de aulas em sua Unidade Escolar - UE, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 3.º Caso não remanesçam aulas na disciplina em que o professor ausente à atribuição for inscrito, lhe serão atribuídas aulas em jornada equivalente à mínima de trabalho nas disciplinas correlatas e na hipótese de inexistirem aulas na disciplina correlata em que este for inscrito, deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§ 4.º No ato da inscrição o professor deverá fazer opção por ampliação de sua jornada atual, respeitando-se as jornadas fixadas no artigo 23 da Lei Complementar n.º 37/2003, redação dada pela Lei Complementar n.º 292/2020, indicação de interesse por Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo.

§ 5.º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, poderá participar deste por meio de

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto.

§ 6.º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 4.º Para fins de atribuição de classes, os docentes serão classificados, considerando-se:

I – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II – Títulos: (somar-se-ão ao total geral dos pontos da classificação);

1. Mestrado na área específica – 1000 pontos,

2. Doutorado na área específica – 2000 pontos.

Parágrafo único. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Art. 5.º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, respeitado o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

Art. 6.º A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, levando-se em consideração o tempo de efetivo trabalho no Magistério Público Municipal de Itatinga.

§ 1.º Na contagem de tempo de serviço não serão considerados como dias de efetivo exercício: as faltas justificadas e injustificadas, licenças por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento da própria saúde.

§ 2.º A contagem de tempo de serviço deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo que a data limite do tempo será sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3.º Em casos de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

1 – Maior idade do (a) professor (a),

2 – Maior número de dependentes.

§ 4.º As licenças em virtude da COVID-19 não serão descontadas para fins de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 5.º A lista de classificação será publicada no *Site* da Prefeitura Municipal de Itatinga e afixados na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 6.º O professor que discordar de sua classificação (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Itatinga.

Art. 7.º O titular de emprego e/ou cargo terá seu tempo de serviço multiplicado por 0,005 (cinco milésimos), a partir de seu ingresso, mediante concurso público desta Municipalidade, no respectivo campo de atuação, mesmo em caso de afastamento na classe de Suporte Pedagógico, ou afastado de acordo com o artigo 53 da Lei Complementar n.º 37, de 28 de Fevereiro de 2003.

Parágrafo único. O tempo de serviço no magistério público desta municipalidade, anterior ao ingresso mediante concurso para o respectivo campo de atuação, será multiplicado por 0,002 (dois milésimos), ainda que tenha ocorrido afastamento para atuar na classe de Suporte Pedagógico.

Art. 8.º Os professores que estiveram de licença por mais de 100 (cem) dias no ano letivo anterior ao ano que se destina esta atribuição, não poderão ter sua jornada mínima (garantido em edital de concurso) ampliada, exceto o afastamento por motivo de licença gestante e de Covid 19.

Art. 9.º Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participarão do processo de atribuição com a jornada mínima de trabalho.

Parágrafo único. O professor que passar a ocupar função gratificada ou cargo em comissão durante o ano letivo e que tenha para si atribuídas aulas excedentes à jornada mínima deverá declinar das aulas excedentes.

Art. 10. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá retomar as aulas que tenha para si atribuídas e aquele que as tenha escolhido em substituição perderá as aulas não caracterizando desistência.

Art. 11. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico, equivalente a sua Jornada de trabalho.

Art. 12. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo a habilitação e a classificação de início do ano.

Art. 13. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

JB

D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 14. O professor em processo de readaptação, nos termos da legislação vigente:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, na qual lhe serão atribuídas aulas pela Direção da unidade escolar, em conformidade com as restrições que possua;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais ou licenças em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

Art. 15. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 16. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 17. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e outras legislações que couberem.

§ 1.º Todos os professores inscritos no processo de atribuição declararão de próprio punho o acúmulo de cargos, empregos, funções ou proventos ou não acumulação.

§ 2.º Após a atribuição de aulas, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar documento emitido pelo órgão no qual presta serviços para avaliação da compatibilidade de carga horária.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 18. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental seguirá o disposto no Anexo I deste decreto para as turmas do período diurno e disposto do Anexo II para as turmas de modalidades de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 19. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental nas turmas do período diurno será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo Único. A Parte Diversificada será composta pelos componentes de Fundamentos da Língua Portuguesa e Técnicas de Produção de Textos e Fundamentos da Matemática.

JB

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 20. Os docentes titulares não efetivos e contratados deverão participar das Aulas de Trabalho Pedagógicos Coletivos – ATPCs em dia específico a cada semana, por área de conhecimento, na seguinte conformidade:

I – Segunda-feira: Áreas de Ciências da Natureza e de Matemática;

II – Quarta-feira: Áreas de Ciências Humanas (História e Geografia);

III – Sexta-feira: Área de Linguagens (Língua Portuguesa, Inglês, Ed. Física e Arte).

§ 1.º Em cada um dos dias previstos nos incisos deste artigo, cabe a Unidade Escolar garantir o oferecimento de 7 (sete) ATPCs em cada turno de funcionamento do período diurno e 5 (cinco) ATPCs no período noturno.

§ 2.º O docente deverá cumprir as ATPCs no mesmo turno das aulas que ministra ou em turno diverso, desde que juntamente com os docentes das turmas em que atua.

§ 3.º O docente deverá cumprir no mínimo 3 (três) ATPCs na área em que atua, com seus pares.

§ 4.º O docente poderá ministrar aulas nos dias reservados as ATPCs da área do conhecimento de que participa desde que essas aulas não coincidam com o horário destinado às ATPCs que deve cumprir.

§ 5.º O docente cumprirá a Carga horária da ATPC no dia reservado à área de conhecimento em tenha a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 6.º O docente que tenha aulas atribuídas em mais de 1 (um) turno cumprirá a carga horária das ATPCs com o grupo de docentes do turno em que tem maior número de aulas atribuídas.

§ 7.º Quando a maior parte da carga horária atribuída a um docente estiver no período noturno, o cumprimento das ATPCs poderá ocorrer, parcialmente ou em sua totalidade, em turno diurno a critério do Diretor de Escola.

§ 8.º Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários da sua Unidade Escolar de forma a fazer cumprir o disposto deste decreto.

Art. 21. O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º Ano), do Ensino Fundamental II (do 6.º ao 9.º ano) e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será realizada nos termos do presente decreto, em 3 (três) fases:

I – Na primeira fase, a atribuição, sob responsabilidade do Diretor da Unidade e orientação da Comissão de Atribuição de aulas, o professor deverá completar a jornada mínima de trabalho na disciplina de concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do magistério da rede municipal de ensino;

(B) *2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

II – Na segunda fase, será oportunizada a ampliação da jornada aos professores que demonstraram interesse no momento da inscrição, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 37/2003, respeitando-se as jornadas fixadas no artigo 23 da mesma lei, redação dada pela Lei Complementar n.º 292/2020.

III – Na terceira fase serão atribuídas as aulas remanescentes em caráter de Carga Suplementar, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003 na disciplina do concurso do professor que optou pela suplementação no momento da inscrição (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino. Não havendo titulares interessados, essas aulas poderão ser atribuídas a professores do processo seletivo em vigência.

§ 1.º A atribuição de aulas aos titulares de emprego/cargo dar-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente a sua jornada de trabalho.

§ 2.º A jornada de trabalho docente do titular de emprego/cargo poderá ser composta (Composição de Jornada) somente com aulas do Ensino Regular, e se esgotadas com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com aulas das disciplinas específicas do emprego/cargo.

§ 3.º Aos titulares de emprego/cargo poderão ser atribuídas aulas em caráter de Carga Suplementar do Ensino Regular, Parte Diversificada ou, ainda, com aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 4.º A jornada de trabalho docente do titular de emprego/cargo, definida no momento de ingresso pelo concurso público, poderá ser ampliada de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 37/2003, apenas com as aulas da disciplina do Ensino Regular.

§ 5.º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), anos finais, terá validade semestral e para fins de reconhecimento de vínculo, assim como efeito de perda total ou redução da carga horária do docente, considera-se como término do 1.º semestre o primeiro dia letivo do 2.º semestre do ano em curso.

§ 6.º Os docentes poderão exercer Carga Suplementar de trabalho, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003.

Art. 22. Após a atribuição de classes nas três primeiras fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição, inclusive Cargas Suplementares, exceto para assumir outro cargo público.

§ 1.º Quando o docente com Carga Suplementar de trabalho atribuída deixar de comparecer ao serviço por motivo de licença para tratamento de saúde da própria pessoa ou da família, por falta justificada, injustificada, ou ainda por qualquer tipo de afastamento, exceto licença maternidade ou compulsória, perderá a carga suplementar e deixará de receber pagamento referente a essas aulas, fazendo jus ao pagamento daquelas referentes à sua jornada inicial de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 2.º O docente que cessou a carga suplementar por qualquer motivo, exceto licença maternidade ou compulsória, poderá concorrer a novas aulas que vierem a surgir ao longo do ano letivo, respeitando-se a ordem de classificação

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 23. O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, no Ensino fundamental I e II) e Educação de Jovens e Adultos (do 1.º ao 4.º termo do Ensino Fundamental II), da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2020, passam a ser exercidas na seguinte conformidade:

I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental): Aulas de 50 (cinquenta) minutos para o Professor que estiver atuando nesta modalidade;

II – PEB II (Anos finais do Ensino Fundamental): aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos para o Professor que estiver atuando nesta modalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É obrigatório ao professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 25. Fica expressamente vedada a atribuição de aulas/classe ao docente que tenha sido demitido, mediante Processo Administrativo Disciplinar, quando a bem do serviço público.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o do Decreto n.º 2.747, de 13 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 14 de janeiro de 2021.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 14 de janeiro de 2021.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente